



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Educação - SEDUC
Câmara de Educação Profissional e Superior - CEE-CEPS

PARECER CEE/RO

HOMOLOGADO DATA E HORA CONFORME ASSINATURA ELETRÔNICA (caixa inbox) gerado automaticamente pelo sistema

Considera equivalentes ao Ensino Médio do Sistema Educacional do Brasil os estudos realizados pela Sr. ^a Natália Rubenovna del Toro del Toro, correspondentes ao Curso de “Técnica Nivel Medio-Profesora de Asignaturas teóricas musicales-copistas”, com certificação expedida em 9 de abril de 2024 pelo Conservatório “José White”, do município de Camaguey, província de Camaguey, em Cuba.		
Interessada:	Sr. ^a Natália Rubenovna del Toro del Toro	Município: Porto Velho
Relator	Conselheiro Sidnei Pereira dos Santos	
Processo n.º 029/25-CEE/RO	Parecer CEPS/CEE/RO n.º 013/25	Aprovação: 11/08/2025

HISTÓRICO

Por meio de Solicitação, protocolada neste CEE/RO em 7 de fevereiro de 2025, a Sr.^a Natália Rubenovna del Toro del Toro, portadora do Documento Provisório de Registro Nacional Migratório - RNM n.º F382115-6, expedido pela Polícia Federal da República Federativa do Brasil, residente e domiciliada na Rua Joaquim Araújo Lima, n.º 3.166, Bairro Embratel, em Porto Velho, solicitou equivalência de estudos do Ensino Médio cursado em Cuba, com a justificativa de não poder retornar ao seu País por ser refugiada, enfatizando ainda a necessidade de seu ingresso no mercado de trabalho.

Os documentos anexados da supracitada solicitação que deu origem ao Processo n.º 029/25-CEE/RO, na forma de cópias foram os seguintes:

- Documento Provisório de Registro Nacional Migratório - RNM nº F382115-6, expedido pela Polícia Federal brasileira;
- Comprovante de endereço (conta de água);
- Passaporte;
- Certificação de conclusão de “*Técnica Nivel Medio Profesora de Asignaturas teóricas musicales-copistas*” expedido pelo Conservatório “José White”, do município de Camaguey. Os documentos em questão são cópias de seus documentos originais em espanhol, com cópias devidamente traduzidas por tradutor juramentado.

ANÁLISE DO MÉRITO

O Processo em tela foi analisado com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9.394/96) e com base na Resolução n.º 1.236/18-CEE/RO, que “Fixa normas para o reconhecimento de Equivalência de Estudos na Educação Básica e na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, realizados em instituições de ensino estrangeiras, e Revalidação de Diplomas e Certificados”.

O artigo 23 § 1º da Lei n.º 9.394/96, dispõe que a escola poderá reclassificar os alunos, “[...] inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais”.

A Resolução n.º 1.236/18-CEE/RO, deste Conselho Estadual de Educação de Rondônia, fixa normas para o reconhecimento de equivalência de estudos na educação básica e na profissional técnica de nível médio, realizados em instituições de ensino estrangeiras e voltados à revalidação de diplomas e certificados.

Sobre equivalência de estudos, o artigo 1º da Resolução nº 1.236/18-CEE/RO, estabelece, *in verbis*:

Art. 1º Fixar normas para o reconhecimento de Equivalência de Estudos na Educação Básica e na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, realizados em instituições de ensino estrangeiras, e Revalidação de Diplomas e Certificados.

§ 1º Para efeitos do disposto no *caput* deste artigo:

I - Equivalência é o Ato pelo qual os estudos cursados em instituições de ensino estrangeiras são considerados equivalentes:

[...]

a) à conclusão do Ensino Fundamental ou do Ensino Médio ou de Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio do sistema brasileiro de ensino.

II - [...]

O inciso II § 4º desse artigo 1º, dispõe especificamente que:

§ 4º A Equivalência de Estudos realizados em instituição estrangeira, referentes à conclusão do Ensino Fundamental ou do Ensino Médio, será conferida pelo Conselho Estadual de Educação de Rondônia.

Nos termos do artigo 5º da supracitada Resolução, a revalidação de diploma e ou certificado de Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Medio expedido por instituição de ensino estrangeira, para efeito de exercício profissional, será autorizada pelo Conselho Estadual de Educação para ofertar de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Em análise dos documentos apresentados pela solicitante, constatou-se que os documentos escolares apresentados atestam sua conclusão dos estudos correspondentes ao Nível Médio de 1997 a 1998 e seu título de Graduada foi expedido em 19/06/1998 com os seguintes termos: “Certificação de conclusão de Técnica Nível Medio-Profesora de Asignaturas teóricas musicales-copistas” expedido pelo Conservatório “José White”, do município de Camaguey, em Cuba, assinado e emitido em 9 de abril de 2024.

Fica comprovado, desta forma, que a solicitante obteve o Título de Técnica em Nível Médio, equivalente ao título de Bachiller, o que no Sistema Educacional do Brasil corresponde ao Certificado de Conclusão do Ensino Médio.

Para melhor clareza desta análise, é importante observar o modo pelo qual se estrutura o sistema de ensino de Cuba, pelos tópicos que seguem:

- Educação na primeira infância - atende a crianças entre 0 e 5 anos. Está organizada em dois modos de atenção educacional: a institucional (em creches e aulas de pré-escolas) e a não institucional (através do programa “Educa a teu filho”).

- Educação primária - é destinada a crianças de 6 a 11 anos e compreende dois ciclos. O 1º ciclo: do 1º ao 4º ano e o 2º ciclo: 5º e 6º ano. É obrigatória.

- Educação básica de nível médio - é destinada a adolescentes de 12 a 14 anos e compreende ao 7º, 8º e 9º ano (também chamado de 1º, 2º e 3º ano, dependendo da nomenclatura adotada pela escola). É obrigatória.

- Educação de nível médio superior - é voltada para a formação de adolescentes de 15 a 17 anos, com a finalidade de contribuir para a formação geral e abrangente de graduados e facilitar a continuidade educacional ao ensino superior. Compreende o 10º, 11º e 12º ano (também chamado de 4º, 5º e 6º dependendo da nomenclatura adotada pela escola).

- Subsistema Educação Técnica e Profissional está destinado à preparação de técnicos de nível médio, que se formam com um nível escolar médio superior profissional. Também esse Subsistema forma operários qualificados que se formam com nível médio, equivalente ao título de Bachiller.

- Ensino Superior

É importante informar que a República Federativa do Brasil e a República de Cuba, na data de 29 de abril de 1988, firmaram o “Acordo de Cooperação Cultural e Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba, promulgado pelo Decreto n.º 98.784/1990, do dia 3 de janeiro de 1990”.

CONCLUSÃO

Com fundamento na Lei n.º 9.394/96 e com base na Resolução nº 1.236/18-CEE/RO, conclui-se que Sr.ª Natália Rubenovna del Toro del Toro cursou com êxito o Curso de “Técnica Nivel Medio-Profesora de Asignaturas teóricas musicales-copistas”, equivalente ao título de Bachiller, considerado pelo Sistema Educacional do Brasil corresponde ao Certificado de Conclusão do Ensino Médio.

VOTO

Diante do exposto, somos de parecer que a Câmara de Educação Profissional e Superior, do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, considere equivalentes ao Ensino Médio do Sistema Educacional do Brasil os estudos realizados pela Sr.ª Natália Rubenovna del Toro del Toro, correspondentes ao Curso de “Técnica Nivel Medio-Profesora de Asignaturas teóricas musicales-copistas”, com certificação expedida, em 9 de abril de 2024, pelo Conservatório “José White”, do município de Camaguey, província de Camaguey, em Cuba.

Conselheiro Sidnei Pereira dos Santos
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Profissional e Superior, do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, aprova Parecer do Relator.

Conselheira Regina Célia Nareci Baijo
Presidente da Câmara de Educação Profissional e Superior

CONSELHEIROS

Adilson Siqueira de Andrade
Luizmar Oliveira das Neves
Mário Jorge Souza de Oliveira
Paulo Cesar Pires Andrade
Valter Rincolato



Documento assinado eletronicamente por **Regina Celia Nareci Baijo, Presidente de Câmara**, em 01/10/2025, às 08:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valter Rincolato, Conselheiro**, em 02/10/2025, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIO JORGE SOUSA DE OLIVEIRA, Conselheiro**, em 06/10/2025, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sidnei Pereira dos Santos, Conselheiro**, em 09/10/2025, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CESAR PIRES ANDRADE, Conselheiro**, em 09/10/2025, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADILSON SIQUEIRA DE ANDRADE, Conselheiro**, em 09/10/2025, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUIZMAR OLIVEIRA DAS NEVES, Conselheiro**, em 09/10/2025, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Horácio Batista Guedes, Presidente**, em 10/10/2025, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0064597076** e o código CRC **52EDCBDE**.